





CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, COMO ABAIXO SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de um lado, **Geraldo Carneiro da Silva**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº ° M4821983, CPF nº 683.482.316-68, residente e domiciliado, na Rua Ponte do Gama, 246 – Santa Rita de Cássia, 683.482.316-68, residente denominado LOCADOR, e de outro lado, **Juliana Carvalho Gonçalves** Mariana/MG, adiante denominado LOCADOR, e de outro lado, **Juliana Carvalho Gonçalves Santos**, brasileira, união estável, gerente de segurança do trabalho, portadora da cédula de identidade RG n° 17882295, CPF n° 113.906.146-11, com endereço à Rua Nove de Julho, 72 – Vila Maquiné, Mariana/MG, adiante denominado LOCATÁRIO neste ato têm entre si, justo e contratado, o presente Contrato de Locação para Fins Residenciais, mediante as cláusulas e condições seguintes que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

- 1º) O Locador dá em locação, à Locatária, o imóvel de sua propriedade, situado à Rua Ponte do Gama, 246 Santa Rita de Cássia CEP 35426-456 Mariana/MG, pelo prazo de doze (12) meses, com início em 15 de dezembro de 2023 e término em 15 de dezembro de 2024, data em que a Locatária se obriga a renovar o contrato ou restituir o imóvel em condições idênticas em que o recebeu, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal.
- 2ª) Deverá ser comunicado sobre a devolução do imóvel, com 30 dias de antecedência.
- 3ª) Caso a Locatária permaneça no imóvel, após o prazo ora estipulado, este contrato passará a ser por prazo indeterminado, nas mesmas condições ora pactuadas.
- 4ª) Se a Locatária der causa à impetração de mais de três ações de despejo por falta de pagamento de alugueres, sucessivas ou alternadas, ficará caracterizado o abuso de direito, acarretando em consequência e rescisão do presente contrato.
- 5ª) A Locatária declara receber o imóvel em perfeito estado.
- a) Manter, o imóvel, objeto da locação, no mais perfeito estado de higiene, conservação e limpeza, para assim o restituir, quando finda ou rescindida a locação, com pintura nova;
- b) a efetuar todas as obras e reparos de que necessite a coisa locada excetuados os que digam respeito à sua própria estrutura correndo por sua conta as despesas correspondentes, devendo, ainda, trazer em estado de conservação e limpeza as pinturas, aparelhos sanitários, portas, fechaduras, trincos, vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, telhado e quaisquer outros acessórios ou componentes do imóvel;
- c) a não ceder, sublocar ou emprestar, parcial ou totalmente, o imóvel locado.
- 6ª) A toda e qualquer benfeitoria, modificação ou transformação feita no imóvel pela Locatária, deverá preceder autorização por escrito do Locador.
- 7ª) A Locatária se compromete fazer chegar às mãos do Locador os avisos e comunicações, oficiais ou não, que digam respeito à coisa locada, sob pena de responder pelos prejuízos e danos que causar sua desídia, independentemente de qualquer outra compensação que neste se estipula para fim geral ou especial.
- 8ª) A Locatária se obriga a apresentar ao Locador, devidamente quitados, os recibos de água, luz e outros de uso exclusivo da mesma, para, finda a locação, efetuar a entrega das chaves, ou sempre que o Locador exigir.

9ª) O aluguel mensal será de R\$ 2.700,00 reajustável anualmente pelos índices do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, e deverá ser pago, até o dia 15 (quinze) de cada mês, através de transferência via PIX na chave 31 984649909, de titularidade do(a) LOCADOR(a).

- § 1º Se o aluguel for pago fora da data do vencimento, serão acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 10% (dez por cento). E se o atraso for superior a 30 dias, incidirá, também, correção monetária na mesma proporção da variação do IGPM.
- § 2º Se, porventura, o índice oficial de variação para aluguéis residenciais vier a ser extinto, passará a reger os reajustes previstos neste contrato outro índice oficial que for criado ou autorizado pelo governo, para reajuste de aluguéis residenciais.
- 10ª) No interior do imóvel citado neste contrato, foram deixados pelo locador os seguintes móveis: 3 guarda roupas, 2 cômodas, 1 painel de TV quarto casal, 1 cama de casal (sem colchão), 1 cabeceira de casal, 1 cortina quarto casal, 1 coifa, 1 purificador de água e 1 armário de cozinha. Estes móveis foram resultado de negociação entre os membros, ato em que o locatário pagou o valor equivalente a todos eles ao locador, passando a propriedade dos mesmos à pertencer ao locatário.
- 11ª) Haverá rescisão contratual se houver incêndio, desabamento ou quaisquer outras ocorrências que impeçam o uso normal do imóvel locado, independentemente de qualquer indenização por parte do Locador, cabendo à Locatária, apenas, responsabilidade pelos prejuízos a que der causa por ação ou omissão culposa.
- 12ª) O Locador poderá, a qualquer tempo, inclusive durante o prazo de vigência deste Contrato, alienar o imóvel locado e, consequentemente, ceder os direitos decorrentes deste instrumento. O eventual adquirente e à Locatária deverão, neste caso, respeitar este contrato até o seu término.
- \S 1º Se o imóvel locado for colocado à venda, a Locatária, não exercendo seu direito de preferência, deverá permitir que os possíveis interessados na sua compra o visitem em dias e horários previamente estabelecidos entre ela e os Locadores.
- § 2º O Locador obrigar-se, no caso de venda do imóvel locado, a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas
- 13ª) O presente Contrato obrigará as partes, por si, seus herdeiros ou sucessores.

14ª) Ficará eleito pelas partes contratantes, o Foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas da interpretação ou aplicação deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem, assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação Residencial em duas (02) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes e que de tudo dão fé.

Mariana, 15 de dezembro de 2023.

Geraldo Carneiro da Silva

Locador

Juliana Carvatho Conçalves Santos

Locatario